

## DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA (DFD)

### 1- Unidade Requisitante

|                             |                                                                   |                  |                |
|-----------------------------|-------------------------------------------------------------------|------------------|----------------|
| <b>Unidade requisitante</b> | Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer - SEEC/RN |                  |                |
| <b>Chefe da Unidade</b>     | Matheus Peixoto Querino                                           |                  |                |
| <b>Cargo/função</b>         | Chefe de Gabinete                                                 | <b>Matrícula</b> | 224.744-5      |
| <b>E-mail</b>               | gabseec@educar.rn.gov.br                                          | <b>Telefone</b>  | 84 99930-86300 |

### 2 - Justificativa da demanda (problema a ser resolvido)

A demanda consiste na contratação de uma Organização da Sociedade Civil com expertise comprovada em metodologias de proteção integral, permanência escolar, intervenção territorial e inteligência de dados aplicados à educação, a fim de executar, em caráter estruturante, o Programa Busca Ativa nas Comunidades Educadoras. Trata-se de uma política pública que integra metodologias do Programa Estadual de Busca Ativa Escolar (BAERN) com os instrumentos pedagógicos, comunitários e intersetoriais desenvolvidos no Projeto Comunidades Educadoras, executado desde 2024 pelo Instituto Cultiva.

A evasão escolar no Rio Grande do Norte não é um evento isolado, pontual ou episódico; ela é um fenômeno estrutural, multicausal e persistentemente observado nas unidades escolares estaduais, especialmente nos anos finais do Ensino Fundamental e no Ensino Médio.

Os dados analisados pela SEEC/RN, pelas DIRECs e pelos instrumentos da política — em especial as bases geradas a partir do Projeto Comunidades Educadoras — revelam:

- Escolas com 15% a 48% de abandono escolar;
- Índices sistematicamente superiores à média nacional;
- Concentração de casos em territórios marcados por desigualdade estrutural, pobreza urbana e vulnerabilidade social;
- Distorção idade/série que compromete a permanência;
- Alta incidência de sofrimento psíquico em adolescentes;
- Fragilização crescente dos vínculos familiares;
- Violência doméstica, territorial e comunitária;
- Descontinuidade nos fluxos entre educação, saúde e assistência;
- Baixa resolutividade da rede de proteção;
- Falta de instrumentos pedagógicos adequados às necessidades emergentes.

O problema, portanto, não se limita à “evasão escolar”; trata-se da ruptura do vínculo estudantil, decorrente de vulnerabilidades sociais profundas que não podem ser superadas apenas pela atuação da escola. Assim, o problema é intersetorial, territorial e estrutural.

### 3. Descrição sugestiva do objeto

Execução do Programa “Busca Ativa nas Comunidades Educadoras” no âmbito da rede estadual do Rio

Grande do Norte, abrangendo 115 escolas e as 16 DIRECs, incluindo planejamento, formação, acompanhamento presencial, visitas domiciliares, articulação intersetorial, implantação de GTDs, Círculos de Família, Territórios em Rede, operação da Sala de Situação, monitoramento por indicadores e avaliação de impacto.

Para fins de execução, o objeto é estruturado em cinco eixos operacionais, que se inter-relacionam:

- Eixo 1** - Governança, Planejamento e Apoio Técnico à SEEC;
- Eixo 2** - Ação Territorial e Visitas Domiciliares;
- Eixo 3** - Dispositivos Pedagógicos de Permanência (GTDs, Círculos de Família);
- Eixo 4** - Intersectorialidade e Territórios em Rede;
- Eixo 5** - Monitoramento, Sala de Situação, Avaliação e Comunicação.

3.1. Especificação sugestiva e quantidade

| Item | Especificação           | Unidade de Medida                              | Quantidade            |
|------|-------------------------|------------------------------------------------|-----------------------|
| 1    | Escolas atendidas       | Política estadual, não piloto                  | 115 escolas           |
| 2    | Escolas críticas        | Intervenção intensiva e personalizada          | 44 com abandono > 15% |
| 3    | DIRECs impactadas       | Cobertura plena do Estado                      | 16                    |
| 4    | Estudantes beneficiados | Alta escala e complexidade                     | 39.927                |
| 5    | Municípios envolvidos   | Necessidade de rede intersectorial consolidada | 30+                   |
| 6    | Produtos                | Metodologia estruturada e contínua             | 15                    |

4 - Estimativa do valor da contratação

A planilha financeira constante no processo indica valor total de R\$ 3.710.400,00, com execução mensal de R\$ 309.200,00, compreendendo despesas com equipe de consultoria (R\$ 126.000,00/mês), equipe de apoio (R\$ 49.200,00/mês) e demais custos operacionais e logísticos (R\$ 134.000,00/mês), incluindo deslocamentos e despesas necessárias para execução territorial do projeto.

5 - Alinhamento da Demanda

A presente demanda alinha-se ao Plano de Contratações Anual em razão de fatos supervenientes e necessidades públicas identificadas somente após o fechamento do ciclo de planejamento, o que caracteriza situação plenamente autorizada pela Lei nº 14.133/2021 e pela IN SEGES nº 58/2022. A inclusão tardia é justificada pela consolidação de diagnósticos, pela evolução da política pública de permanência escolar e por decisões estratégicas institucionais que não poderiam ser previstas à época da elaboração do PCA.

No decorrer de 2025, a SEEC passou a dispor de um conjunto de informações técnicas essenciais — como diagnósticos consolidados das 71 escolas atendidas, resultados das 529 visitas domiciliares, identificação de 88% de casos urgentíssimos, mapeamento das vulnerabilidades territoriais e medição dos riscos socioeducacionais — que evidenciaram a necessidade de ampliação da política para 115 escolas distribuídas em 16 DIRECs. Tais elementos, ausentes no momento da elaboração do PCA/PGC, revelaram a real dimensão da demanda e tornaram indispensável a expansão das ações.

Adicionalmente, houve decisão institucional superveniente de integrar formalmente o BAERN ao Projeto Comunidades Educadoras, unificando metodologias, fluxos e governança e convertendo ambos em política pública estadual estruturada. Tal decisão foi possível apenas após amadurecimento metodológico, análise de dados e articulação entre CORE, CODESE e Comitê BAERN, configurando fato novo que justifica a atualização do PCA.

A demanda também decorre da identificação de riscos sociais e educacionais elevados, incluindo índices de evasão superiores à média nacional, registros de violência e sofrimento psíquico de estudantes, fragilidades da rede de proteção e necessidade de intervenção territorial continuada. Diante desses elementos, a não inclusão da demanda implicaria violação dos deveres constitucionais de proteção integral e prevenção da evasão escolar (arts. 227 e 208 da Constituição Federal), podendo caracterizar omissão institucional.

Outro fator superveniente foi a mudança de regime jurídico: a política migrou do modelo de parceria regido pela Lei nº 13.019/2014 para contratação de serviço técnico especializado nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Essa transição alterou a natureza jurídica, a forma de execução, os produtos, os indicadores, a governança, a necessidade de Sala de Situação e a estrutura de acompanhamento, configurando novo cenário que exige formalização adequada no PCA.

Por fim, após análise de dados consolidados em outubro e novembro de 2025, reuniões técnicas e pareceres pedagógicos, a SEEC deliberou pela ampliação do escopo do projeto, pela expansão para todas as 16 DIRECs e pela intervenção prioritária em escolas com taxas de evasão acima de 15%. Trata-se de evolução natural do planejamento, não de falha no planejamento original.

Diante disso, a inclusão da presente demanda no PCA mostra-se não apenas possível, mas necessária, atendendo aos requisitos legais para alteração motivada do Plano de Contratações Anual. A medida garante continuidade da política pública, mitiga riscos sociais relevantes e adequa o planejamento à realidade efetivamente diagnosticada. Assim, a atualização do PCA/PGC fortalece a gestão, demonstra diligência administrativa e assegura alinhamento estrito às normativas da Lei nº 14.133/2021.

| 6 - Exigência da Demanda             |                                                                                                        |
|--------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Data em que deve ser disponibilizada | Dezembro de 2025                                                                                       |
| Grau de prioridade                   | <input type="checkbox"/> baixa <input type="checkbox"/> média <input checked="" type="checkbox"/> alta |

| 7 - indicação dos integrantes para a equipe de planejamento |                                  |           |               |
|-------------------------------------------------------------|----------------------------------|-----------|---------------|
| Nome                                                        | Janaína Silmara Silva Ramos      |           |               |
| Cargo/função                                                | Professora                       | Matrícula | 2422190       |
| E-mail                                                      | janainaramos@educar.rn.gov.br    | Telefone  | 84 98707-3711 |
| Nome                                                        | Helensandra Lima da Costa Nobre  |           |               |
| Cargo/função                                                | Professora                       | Matrícula | 1328107       |
| E-mail                                                      | helencostanobre@educar.rn.gov.br | Telefone  | 84 98875-5528 |

Natal/RN, data da assinatura eletrônica.

**MATHEUS PEIXOTO QUERINO**  
Chefe de Gabinete  
Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer



Documento assinado eletronicamente por **MATHEUS PEIXOTO QUERINO, Chefe de Gabinete**, em 02/12/2025, às 10:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.rn.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **37987187** e o código CRC **FC3E20E7**.